



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
SECRETARIA INTEGRADA DE ATENDIMENTO À GRADUAÇÃO

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS -
PORTUGUÊS**

1 Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze
2 horas, por meio de videoconferência, realizou-se reunião ordinária do Colegiado
3 do Curso de Letras – Língua Portuguesa, do Centro de Ciências Humanas, Letras
4 e Artes da Universidade Federal da Paraíba, para discutir os seguintes pontos de
5 pauta: **1. Informes; 2. Processos: 2.1. Processo em que Maria Gabriela**
6 **Pereira Brito, aluna ingressante, solicita trancamento de programa fora de**
7 **prazo, sob a relatoria da Profa. Itacyara Viana Miranda; 2.2. Processo n.º**
8 **23074.061202/2026-90, em que Jonathan Faustino de Jesus, discente**
9 **ingressante, solicita trancamento de programa, sob a relatoria da Profa.**
10 **Itacyara Viana Miranda; 2.3. Processo n.º 23074.044286/2026-49, em que**
11 **Camili Ellen Bonates de Oliveira solicita mudança de turno, sob relatoria da**
12 **Profa. Maria Leonor Maia dos Santos; 2.4. Processo n.º 23074.068472/2026-**
13 **31, em que Eduarda Cristine de Almeida solicita Reingresso, sob relatoria da**
14 **Profa. Fernanda Rosário de Mello; 3. Processos Ad referendum: 3.1.**
15 **Processo n.º 23074.018373/2026-39, em que Ellen da Silva das Neves solicita**
16 **dilatação de prazo; 3.2. Processo n.º 23074.031911/2026-09, em que Aquino**
17 **Costa Gomes solicita mudança de turno; 3.3. Processo n.º**
18 **23074.053601/2026-65, em que Ana Amélia Silva Costa solicita dilatação de**
19 **prazo para 2026.2.** Estiveram presentes: Prof. Dr. Cirineu Cecote Stein,
20 Coordenador do Curso; a Profa. Dra. Fernanda Rosário de Mello, Vice-

21 Coordenadora do Curso; a Profa. Dra. Itacyara Viana Miranda, representante do
22 Departamento de Fundamentação da Educação; e a Profa. Dra. Maria Leonor
23 Maia dos Santos, representante do Departamento de Língua Portuguesa e
24 Linguística. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente deu início
25 à reunião com o ponto **1. Informes**. Registrou que o Diretório Acadêmico do Curso
26 havia sido regularmente convocado para participar da reunião. Contudo, não
27 houve comparecimento de representantes, possivelmente em razão da transição
28 de gestão da entidade estudantil. A Professora Maria Leonor Maia dos Santos
29 esclareceu ainda aos presentes que, na mesma data desta reunião, estava sendo
30 realizada a eleição da nova gestão do Diretório Acadêmico Unificado de Letras –
31 DAULE, circunstância que provavelmente justificava a ausência. Na sequência, o
32 Coordenador apresentou informes relativos ao processo de reformulação do
33 Projeto Pedagógico do Curso – PPC. Comunicou que todas as alterações
34 solicitadas pela Coordenação de Currículos Acadêmicos já haviam sido realizadas
35 pelo Núcleo Docente Estruturante, permanecendo pendentes apenas as certidões
36 referentes a duas disciplinas integrantes do Núcleo I, correspondentes às áreas
37 de Direitos Humanos e Religião. Esclareceu que foram realizadas tratativas junto
38 ao Centro de Ciências Jurídicas para oferta do componente de Direitos Humanos,
39 sem obtenção de resposta formal. Informou, ainda, que a Professora Ana Marinho,
40 integrante do NDE, manteve contato com a chefia do departamento responsável,
41 sendo informada da impossibilidade de oferta da disciplina em razão da
42 insuficiência do quadro docente, agravada pela redistribuição de cinco vagas para
43 o *Campus* de Santa Rita. Acrescentou que também foi realizada consulta ao
44 Departamento de Serviço Social, igualmente sem êxito, diante da impossibilidade
45 de oferta do componente. Esclareceu que o NDE deliberou pela manutenção do
46 entendimento de que tais componentes curriculares devem ser ministrados por
47 docentes especialistas nas respectivas áreas, razão pela qual se optou por não
48 assumir a oferta dessas disciplinas nos próprios Departamentos diretamente
49 vinculados ao curso de Letras. Informou, ainda, que foi analisada a possibilidade
50 de aproveitamento de disciplina ofertada pelo Departamento de Ciências Sociais
51 referente à temática da Religião; contudo, verificou-se que o componente não

vinha sendo ofertado havia longo período, circunstância confirmada junto à Coordenação daquele curso, tornando pouco provável essa alternativa. Diante desse cenário, o Presidente deste Colegiado registrou que, caso permaneça inviável a obtenção das certidões necessárias, será encaminhada a questão à Pró-Reitoria de Graduação para adoção das providências institucionais cabíveis, inclusive quanto à eventual contratação de docentes para suprimento dessas áreas. Não havendo outros informes, passou-se à apreciação da pauta deliberativa com o ponto **2.1. Processo em que Maria Gabriela Pereira Brito, aluna ingressante, solicita trancamento de programa fora de prazo, sob a relatoria da Profa. Itacyara Viana Miranda.** A relatora informou que a estudante, ingressante no Curso de Letras – Língua Portuguesa, havia inicialmente requerido mudança de turno, pedido indeferido por não atender aos requisitos previstos no art. 165 da Resolução CONSEPE n.º 29/2020. Posteriormente, protocolou pedido de trancamento total do período letivo, fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico, justificando que também havia sido aprovada para o Curso de Direito da UNIESP, cuja oferta ocorre no turno matutino, tornando inviável a frequência simultânea aos dois cursos. A relatora destacou que o pedido foi apresentado após o encerramento do prazo regulamentar e que a justificativa apresentada não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no art. 164 da Resolução CONSEPE n.º 29/2020, as quais restringem o trancamento fora do prazo aos casos de incapacidade física devidamente comprovada ou prestação de serviço militar obrigatório. Assim, considerando a inexistência de fundamento jurídico que autorizasse o deferimento, manifestou-se pelo indeferimento da solicitação. Durante a discussão, o Coordenador informou que a estudante compareceu à Coordenação acompanhada de sua mãe, ocasião em que foi orientada quanto às limitações regimentais aplicáveis aos discentes ingressantes. Submetido à deliberação, o parecer desfavorável foi aprovado por unanimidade. Em seguida, passou-se à apreciação do ponto **2.2. Processo n.º 23074.061202/2026-90, em que Jonathan Faustino de Jesus, discente ingressante, solicita trancamento de programa, sob a relatoria da Profa. Itacyara Viana Miranda.** A relatora informou que o estudante, ingressante do curso noturno, requereu trancamento

83 total da matrícula alegando incompatibilidade entre as atividades acadêmicas e
84 seu vínculo profissional junto à Academia Paraibana de Letras. Após análise da
85 documentação constante dos autos, verificou-se que o vínculo laboral ocorre
86 exclusivamente no período matutino, das oito às doze horas, inexistindo
87 sobreposição com as atividades do curso, ofertadas no período noturno. Embora
88 o pedido tenha sido protocolado dentro do prazo regulamentar e a matéria fosse
89 de competência do Colegiado, concluiu-se pela inexistência da incompatibilidade
90 alegada, razão pela qual a relatora opinou pelo indeferimento do pedido. Não
91 houve manifestações durante a discussão, sendo o parecer desfavorável
92 aprovado por unanimidade. Na sequência, foi apreciado o ponto **2.3. Processo**
93 **n.º 23074.044286/2026-49, em que Camili Ellen Bonates de Oliveira solicita**
94 **mudança de turno, sob relatoria da Profa. Maria Leonor Maia dos Santos.** A
95 relatora registrou que a discente cumpriu todos os requisitos previstos no art. 165
96 da Resolução CONSEPE n.º 29/2020, demonstrando a integralização mínima
97 exigida e apresentando documentação comprobatória da necessidade da
98 mudança. Destacou que a justificativa fundamentou-se em questões relacionadas
99 à segurança pessoal, considerando que o horário de encerramento das aulas no
100 turno noturno impõe riscos à integridade física da estudante durante o
101 deslocamento até sua residência. Em discussão, o Prof. Dr. Cirineu Cecote Stein
102 e a Profa. Dra. Itacyara Viana Miranda manifestaram concordância com a
103 fundamentação apresentada. Colocado em votação, o parecer favorável foi
104 aprovado por unanimidade. Prosseguindo a pauta, foi apreciado o item **2.4.**
105 **Processo n.º 23074.068472/2026-31, em que Eduarda Cristine de Almeida**
106 **solicita Reingresso, sob relatoria da Profa. Fernanda Rosário de Mello.** A
107 relatora apresentou detalhada análise jurídica e acadêmica do pedido,
108 esclarecendo que a requerente ingressou no Curso de Letras – Língua
109 Portuguesa por meio do ENEM/SISU no período letivo de 2015.2, tendo seu
110 vínculo cancelado por abandono em 2023.2. Informou que a interessada possui
111 Coeficiente de Rendimento Acadêmico correspondente a 6,94 e já integralizou
112 2.580 horas da carga horária total do curso, equivalente a aproximadamente
113 oitenta e nove vírgula seis por cento da matriz curricular, restando pendentes

apenas trezentas horas para conclusão da graduação. Registrou que a documentação apresentada encontrava-se regularmente instruída, observando apenas a necessidade de futura substituição da cópia do documento de identidade por versão mais legível, sem prejuízo da identificação da requerente. Prosseguindo a exposição, a relatora demonstrou o atendimento dos requisitos previstos nos artigos 115 a 119 da Resolução CONSEPE/UFPB n.º 29/2020. Inicialmente, constatou que o pedido foi protocolado dentro do prazo regulamentar, atendendo ao requisito de tempestividade previsto no art. 116. Também verificou a existência de vaga no curso, esclarecendo que, embora o edital de reopção não discipline diretamente os pedidos de reingresso, a existência de vagas remanescentes reforça a possibilidade de atendimento da solicitação, considerando que o reingresso consiste no restabelecimento do vínculo originário da discente, sem criação de nova vaga. No tocante ao desempenho acadêmico, registrou que o CRA apresentado supera o mínimo exigido pela regulamentação institucional. A relatora destacou que o aspecto central da análise concentrou-se na verificação da possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo de integralização previsto pela Resolução. Para tanto, procedeu ao exame da carga horária pendente, verificando que as trezentas horas remanescentes compreendem um componente complementar obrigatório – LIBRAS –, um componente complementar optativo, o Trabalho de Conclusão de Curso e atividades complementares flexíveis, observando que todos os componentes básicos profissionais e os sete estágios supervisionados previstos na estrutura curricular já haviam sido integralmente concluídos. Apresentou, ainda, o cálculo do prazo regulamentar remanescente, considerando o tempo máximo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, o efetivo período cursado pela requerente, a exclusão dos períodos suplementares instituídos durante a pandemia da COVID-19 e a inexistência de trancamentos totais. Esclareceu que também foi realizada análise da repercussão jurídica dos períodos posteriores ao cancelamento do vínculo acadêmico, concluindo-se que tais períodos de inatividade não podem ser computados como tempo efetivamente cursado para fins de contagem do prazo de integralização, interpretação que preserva a

coerência sistemática entre os artigos 116, 117 e 118 da Resolução CONSEPE n.º 29/2020 e assegura efetividade ao instituto do reingresso. Em razão desses critérios, verificou-se a existência de dois períodos letivos regulamentares remanescentes, correspondentes a 2026.2 e 2027.1, suficientes para a conclusão da carga horária pendente. A relatora informou, ainda, que foi confirmada a inexistência de reingresso anterior da requerente, atendendo ao requisito de unicidade previsto no art. 119 da Resolução. Diante da integralidade das verificações realizadas, concluiu que todos os requisitos legais e regulamentares encontravam-se satisfeitos, destacando que a requerente já havia concluído praticamente todo o percurso formativo, inclusive todos os componentes básicos profissionais e os estágios curriculares obrigatórios, circunstância que reforça a razoabilidade acadêmica do deferimento do pedido. Durante a discussão, a Profa. Dra. Itacyara Viana Miranda indagou se as vagas disponibilizadas em editais de reopção poderiam fundamentar a análise dos pedidos de reingresso. Em resposta, o Coordenador esclareceu que a orientação institucional recebida da Pró-Reitoria de Graduação consiste em proceder à análise dos processos de reingresso e mudança de turno ao término do período letivo, quando a PRG informa oficialmente o quantitativo de vagas disponíveis. Acrescentou que, diante da ciência prévia do pedido formulado pela requerente, foi possível reservar vaga para atendimento da solicitação, em conformidade com essa orientação administrativa. Encerradas as discussões, o parecer favorável ao reingresso foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, o Colegiado apreciou o terceiro ponto de pauta: **3. Processos *Ad referendum*: 3.1. Processo n.º 23074.018373/2026-39, em que Ellen da Silva das Neves solicita dilatação de prazo; 3.2. Processo n.º 23074.031911/2026-09, em que Aquino Costa Gomes solicita mudança de turno; 3.3. Processo n.º 23074.053601/2026-65, em que Ana Amélia Silva Costa solicita dilatação de prazo para 2026.2.** Após apreciação, todos os atos praticados *ad referendum* foram ratificados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos membros, encerrou a reunião e determinou a lavratura da presente ata que, após lida, discutida e aprovada, segue assinada pelo

176 Presidente e pelos demais membros do Colegiado. João Pessoa, 29 de julho de
177 2026.

Emitido em 29/07/2026

ATA Nº 0/2026 - CCHLA - CCLP (11.01.15.26)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/09/2026 14:10)
MARIA LEONOR MAIA DOS SANTOS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
338165

(Assinado digitalmente em 01/09/2026 14:16)
FERNANDA ROSARIO DE MELLO
COORDENADOR(A) DE CURSO
2528835

(Assinado digitalmente em 02/09/2026 08:03)
CIRINEU CECOTE STEIN
COORDENADOR(A) DE CURSO
1659268

(Assinado digitalmente em 28/08/2026 08:28)
ITACYARA VIANA MIRANDA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
3157318

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 0, ano: 2026, documento (espécie): ATA, data de emissão: 26/08/2026 e o código de verificação: 49c8748fb9